

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 3/9310/202/
Data / # 05 202/
Ass.:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma ó presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Projeto de Decreto Legislativo nº 3 /2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DE DESBUROCRATIZAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, EMPREGO E RENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda, no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas a geração de emprego e renda, desburocratização, empreendedorismo, especialmente:
- I manifestar-se sobre as proposições relativas a simplificação e desburocratização de licença, alvarás e certidões;
- II fiscalizar e acompanhar os programas, projetos e ações governamentais que tratam de desburocratização, empreendedorismo, emprego e renda;
- III apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das legislações pertinentes à desburocratização, empreendedorismo, emprego e renda;





- IV promover estudos e reuniões com especialistas, juntamente com a sociedade civil, sobre desemprego, formação e qualificação profissional, geração de emprego e renda;
- V fomentar reuniões com o setor produtivo e entidades da sociedade civil organizada;
- VI elaborar projetos em potenciais e as proposições com o propósito de modernizar a gestão administrativa municipal;
- VII organizar o arcabouço das normas existentes nesta Casa, simplificando os trâmites necessários à elaboração do processo legislativo, bem como a revisão de toda Legislação Municipal.
- Art. 2º. A Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus munícipes.
- Art. 3º. A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Serra.
- §1º. Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e





privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

- §2º. A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.
- **Art. 4º**. Os trabalhos da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Único. O Vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único. As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 6°. A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e





seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 7º. Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

- Art. 8º. A Frente Parlamentar de Desburocratização, Empreendedorismo, Emprego e Renda extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, em 31/12/2024.
- Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Rurdiney da Silva "Vèreador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A Administração Pública, historicamente, sempre foi rotulada como um ente ineficiente e burocrático. Os modelos administrativos foram evoluindo ao longo dos anos, até chegarmos ao atual modelo gerencial, onde a eficiência do serviço público é o foco da nova visão da Administração Pública.

Princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

A presente Frente Parlamentar visa atender as diversas reclamações de comerciantes, empreendedores e cidadãos, devido à falta de integração das Secretarias e órgãos municipais que são responsáveis por regular o empreendedor. Deve-se ainda estudar a atuação da fiscalização, que servirá como canal de denúncia de supostos abusos cometidos por fiscais a empreendedores.

Tais queixas são provenientes das disfunções da burocracia, eis que há muitos agentes públicos que aplicam de maneira demasiada e rígida os seus conceitos, obtendo em consequência resultados desvantajosos, e não a almejada racionalidade. Assim, se estabelece o inevitável paradoxo: o equívoco fere o princípio da eficiência, constitucionalmente determinado à Administração Pública, ao invés de resguardá-lo.





Neste sentido, a Frente Parlamentar tem por meta ajudar a criar um macroambiente mais propício para criação de riquezas e geração de empregos na cidade da Serra. Combinando melhoria da eficiência da máquina pública e incentivo à redução da informalidade.

Pretende-se buscar que o princípio da eficiência seja efetivo, ensejando um comprometimento por parte da Administração e de seus agentes, estando os envolvidos engajados na busca de sistema eficaz que realmente satisfaça o interesse público, buscando desempenhar suas ações de forma célere, para alcançar resultados positivos.

Além do excesso de formalismo, o emaranhado de Leis e normas criadas ao longo dos anos dificulta o entendimento e cria dúvidas em operadores do direito que atuam no setor privado e público, e interfere diretamente na vida dos cidadãos serranos, desestimulando novos negócios e impedindo a geração de renda e riqueza para o município. A fim de otimizar o sistema legislativo municipal, se faz necessária a criação da presente Frente Parlamentar, visando a criação de métodos e instrumentos técnicos e políticos permanentes de revisão do conteúdo legal.

Dessa forma, reunir a desburocratização, empreendedorismo, emprego em renda em uma só Frente Parlamentar contribuirá para o crescimento municipal, uma vez que os temas estão umbilicalmente ligados e atenderá aos anseios da população, que sabem da necessidade de discutir políticas públicas voltadas para geração de emprego, tanto no setor industrial, como no comércio.





A proposta sob exame serve para garantir que as matérias relacionadas à burocracia, empreendedorismo, emprego e renda em tramitação nesta Casa de Leis sejam discutidas e elaboradas, para que sejam eficazes, extirpando o excesso de burocracia, também denominado excesso de formalismo, que se apresenta como o maior obstáculo para alcance de uma gestão eficiente no setor público, e que deve ser combatido em homenagem ao princípio da eficiência.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 17 de maio de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA Ruxdiney da Silva Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

